tério ou superior e mediante análise do "curriculum vitae" do interessado.

Art. 4º - As contratações de que trata esta lei serão feitas por tempo determinado e improrrogável, cujo período não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.

§ Único - Nas contratações de que trata o inciso III do Art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados por uma vez e com a mesma duração do "caput" deste artigo.

Art. 5º - A remuneração do pessoal a ser contratado no disposto nesta lei, obedecerá ao Plano de Cargo e Salário da Prefeitura Municipal de Cara Verde.

Art 6º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II - ser nomeado para cargo de comissão ou confiança;

III - ser novamente contratado, salvo hipótese do § único do Art 4º desta lei.

Art 7º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contrato, que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou

III - pela posse no cargo ocupado pelo contratado, por candidato aprovado em concurso público.

§ único - A rescisão contratual em qualquer dos casos previstos neste artigo, se restringirá ao pagamento proporcionais de férias e 13º Salário.

Art. 8º - O Regime jurídico e previdenciário dos contratados serão regidos pela legislação federal pertinente quando das contratações.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em 05 de junho de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 506/97

A Câmara Municipal de Cara Verde, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com Fundação Rural Mineira - Ruralminas para fins de Regitimação de Terenos Urbanos devo-

lutes, neste município, com base nas Leis 1313 de 03/10/78 e a Lei nº 1812 de 02/12/80

Art 2º - As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em 05 de junho de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal nº 501/97

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes aprova:

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1998, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Municipal de Cana Verde e a Lei 4.320/64 de 17-03-64, no que for a ela pertinente

Capítulo II

Das Receitas

Art 2º - As receitas abrangerão: as tributárias próprias, as patrimoniais, as admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal.

Art 3º - Para evitar evasão de receita, novo recadastramento está em andamento, para corrigir distorções existentes com a realidade física de cada imóvel existente no perímetro urbano.

§ 1º - Serão também revistos o valor venal do bem imóvel, conforme determina o Código Tributário Municipal, levando-se em conta o novo recadastramento, se concluído, e os instrumentos avaliatórios de que trata o referido Código Tributário Municipal e outras leis que regulam a matéria.

§ 2º - Serão levados em consideração, para avaliação de que trata este artigo, os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas no local do imóvel

Capítulo III